

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001263/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024742/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203990/2024-74
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.104799/2023-60
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO COSTA PUREZA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE, CNPJ n. 11.564.609/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUEL CIR JOSE SAVANIM;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Nova Hartz/RS e Sapiranga/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos os seguintes Salários-Mínimos Profissionais a partir de 1º de março de 2024:

A) Empregados em geral = R\$ 1.776,50; (Um mil, setecentos e setenta e seis reais, com cinquenta centavos);

B) Empregados ocupados em serviços de limpeza e “office-boy” = R\$ 1.671,00 (um mil seiscientos e setenta e um reais);

C) Empregados que exercam a função de empacotador e/ou entregador de panfletos = SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL;

D) Empregados em geral, durante o período de experiência = estando excluídos dos salários-mínimos profissionais previstos na presente cláusula, terão a garantia mínima estabelecida **1.671,00** (um mil seiscientos e setenta e um reais);

E) Empregados ocupados em serviços de limpeza, durante o período de experiência = R\$ 1.573,00 (um mil quinhentos e setenta e três reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados contratados na modalidade de Jovem Aprendiz não terão salário inferior ao salário-mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de descumprimento de função para pagamento de empacotador e/ou entregador de panfletos poderá ser aplicada a multa prevista na Cláusula quinquagésima quinta de multa por descumprimento da convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados em 1º de março de 2024 no percentual de **3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento)**, a incidir sobre o salário percebido em março/2023.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste%
março/2023	3,86%
abril/2023	3,54%
maio/2023	3,22%
junho/2023	2,90%
julho/2023	2,58%
agosto/2023	2,26%
setembro/2023	1,94%
outubro/2023	1,62%
novembro/2023	1,30%
dezembro/2023	0,98%
janeiro/2024	0,66%
fevereiro/2024	0,34%

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas em uma única parcela conjuntamente com a folha de pagamento do mês de maio de 2024.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Fica assegurada a todos os empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, a exceção do empregado aposentado que retornar ao trabalho na mesma empresa, a concessão de um adicional de 3% (três por

cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre qualquer forma de remuneração, aplicando-se mês a mês sobre a remuneração variável, quando for o caso. Ninguém poderá receber a este título valor superior a R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pago pelo empregador.

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO

Fica assegurado a todos os empregados representados pelo sindicato profissional convenente, a exceção do empregado aposentado que retornar ao trabalho na mesma empresa, a concessão de um adicional de 2% (dois por cento) a cada três anos consecutivos de trabalho efetivo para o mesmo empregador, que incidirá sobre qualquer forma de remuneração, aplicando-se mês a mês sobre a remuneração variável, quando for o caso. Ninguém poderá receber a este título valor superior a R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais). Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pago pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão de triênio não poderá ser somada ou acumulada com o quinquênio estabelecido na cláusula 18 da presente convenção.

}

PAULO ROBERTO COSTA PUREZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA

JUELCIR JOSE SAVANIM
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.